



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

RESOLUÇÃO PPGMET Nº 01/2018

Revoga a Resolução PPGMET 01/2017 deste Colegiado, e estabelece normas do Processo de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande - PPGMET - UFCG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a ocupação de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a Comissão de Seleção procederá a análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar, e também do Plano de Dissertação Conciso - PDC para os candidatos ao mestrado e de Projeto de Pesquisa – PP, no caso de candidato ao doutorado, conforme a presente Resolução.

§ Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deve apresentar, ao final do processo de seleção, relação nominal dos candidatos avaliados com base nas Normas apresentadas nesta Resolução e no Edital de Seleção.

Art. 2º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-graduação em Meteorologia terá o seu histórico escolar pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - A pontuação do histórico escolar da graduação corresponderá ao valor do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) contido no Histórico Escolar da Graduação do candidato, que comporá a Pontuação do Histórico Escolar da Graduação - PHG. Nos casos em que o CRE do candidato ao Programa apresentar valor entre o (zero) e 10 (dez), o mesmo deverá ser multiplicado por 10 (dez) o que resultará no valor do PHG do candidato.

- a) No caso de candidato com Graduação em Meteorologia serão adicionados 5 pontos ao PHG.

II - A pontuação do histórico escolar do Mestrado (PHM) será determinada considerando:

- a) A média aritmética simples das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar do Mestrado (MHM), convertidos em valores entre 0 (zero) e 100 (cem);
- b) no caso de candidato com Mestrado em Meteorologia serão adicionados 5 (cinco) pontos à PHM.

III - Nos casos em que o rendimento escolar se apresentar na forma de conceito, o histórico escolar do candidato será pontuado da seguinte forma: A = 90; B = 70; C = 60; e D = 30.

Art. 3º - O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia terá o seu *Curriculum Vitae* pontuado, desde que documentalmente comprovado, de acordo com os seguintes critérios:

I - Serão pontuados os trabalhos científicos publicados e/ou no prelo (*trabalhos que se encontram em processo final de editoração*), diretamente relacionados com as Áreas de Concentração do Programa e classificados na área de Geociências segundo critérios Qualis – CAPES vigentes atribuindo 50 (Qualis A1, A2 e B1), 30 (Qualis B2), 20 (Qualis B3 e B4) e 15 (Qualis B5) pontos por trabalho.

Nos casos em que os periódicos não tenham classificação em Geociências serão atribuídos 30 (Qualis A1, A2 e B1), 18 (Qualis B2), 12 (Qualis B3 e B4) e 9 (Qualis B5) pontos por trabalho.

II - A pontuação de capítulo de livro publicado nas áreas de concentração do Programa ou áreas afins, corresponderá a 4 (quatro) pontos por capítulo e 8 (oito) pontos para organizador/editor de livro técnico nas referidas Áreas, considerando-se no máximo 20 (vinte) pontos;

III – Trabalho publicado em anais de reuniões científicas (congressos, seminários e simpósios) nas áreas de concentração do Programa ou áreas afins na forma de resumo expandido (mínimo de três laudas) ou na íntegra receberão 2 (dois) pontos por publicação, considerando-se pontuação máxima acumulada de 8 (oito) pontos.

IV - A pontuação dos trabalhos relacionados no caput dos incisos I e II deste artigo será mantida integral para os três primeiros autores, e será dividida pelo número total de autores nos demais casos;

V - Ao exercício de monitoria serão atribuídos 3 (três) pontos por semestre, considerando-se no máximo 4 (quatro) semestres;

VI - A pontuação em atividades de iniciação científica, com ou sem bolsa, corresponderá a 5 (cinco) pontos por semestre, devidamente atestada pela Instituição de ensino e/ou pesquisa (PIBIC/PIVIC /Agências de Fomento), considerando-se no máximo 6 (seis) semestres;

VII - Experiência profissional em área do Programa corresponderá a 4 (quatro) pontos por semestre, considerando-se no máximo 8 (oito) semestres;

VIII – O ensino de disciplinas em escolas de ensino médio corresponderá a 4 (quatro) pontos por semestre, considerando-se no máximo oito semestres;

IX – o ensino de 3º Grau em Áreas de Concentração do Programa, ou de Áreas afins, corresponderá a 6 (seis) pontos por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

X – um segundo diploma de curso de graduação, em área afim a do Programa, corresponderá a 10 (dez) pontos;

XI – o diploma do Curso de Mestrado em Meteorologia ou em área afim a do Programa, corresponderá a 20 (vinte) pontos;

XII – o diploma ou certificado do Curso de Especialização em Áreas de Concentração do Programa, ou de Áreas afins, com carga horária igual ou superior a 360 horas, corresponderá a 10 (dez) pontos, limitado a apenas um curso.

Parágrafo Único – A pontuação relativa aos incisos VII, VIII e IX não é cumulativa, prevalecendo o inciso de maior pontuação, quando for o caso.

Art. 4º – O candidato ao mestrado será solicitado o Plano de Dissertação Conciso com a descrição de um tema para ser desenvolvido como trabalho de dissertação em Meteorologia pontuado com nota de zero a dez, denominada pontuação da descrição do tema de dissertação (PDT), observando o seguinte critério:

I – O plano de dissertação deve ter uma lauda deixando clara a motivação para a escolha da Meteorologia como área de conhecimento para o desenvolvimento do mestrado, e a indicação do (s) tema (s) de interesse para a dissertação de mestrado.

Art. 5º – Na análise do Projeto de Pesquisa do candidato ao ingresso no Doutorado, escrito em fonte Times New Roman 12, tamanho de página A4, margens de 2,5 cm, espaço 1,5 e máximo de 5 laudas, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) aos itens do Projeto abaixo discriminados:

I – Qualidade da Justificativa da Proposta (20 pontos);

II – Amplitude da Revisão de Literatura da Proposta (20 pontos);

III – Inovação/Originalidade da Proposta (20 pontos);

IV – Clareza da Metodologia (20 pontos);

V - Compatibilidade da Proposta com as linhas de pesquisa do Curso (20 pontos).

Art. 6º – A pontuação acumulada obtida no item *Curriculum Vitae* será transformada proporcionalmente à pontuação acumulada nos I e convertida em pontuação variando de 50 (cinquenta) a 100 (cem), utilizando a seguinte expressão:

$$PCV = \left\{ \frac{[50 \times (Soma - Min)]}{[Max - Min]} \right\} + 50$$

em que *Soma* representa o total de pontos obtidos conforme o Art. 3º desta resolução, *Min* e *Max* correspondem à pontuação mínima e máxima obtidas pelos candidatos, também segundo o mencionado artigo.

Art. 7º – A pontuação final de cada candidato ao mestrado (PFM) corresponderá à média ponderada calculada de acordo com a seguinte relação:

$$PFM = \frac{(60 \times PHG + 35 \times PCV + 5 \times PDT)}{100}$$

e a pontuação final de cada candidato ao doutorado (PFD) obedecerá à expressão:

$$PFD = \frac{(30 \times PHM + 10 \times PHG + 30 \times PCV + 30 \times PPP)}{100}$$

na qual PHG, PCV, PDT, PHM e PPP, correspondem ao total de pontos obtidos no histórico escolar da graduação, no *Curriculum Vitae*, na carta com a descrição do tema do trabalho de dissertação, no histórico escolar do mestrado e no projeto de pesquisa, respectivamente.

Art. 8º – É atribuição do Colegiado do Programa o estabelecimento da pontuação mínima exigida para fins de seleção final dos candidatos, ouvindo parecer expresso da Comissão de Seleção.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução PPGMET 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande, em 24 de outubro de 2018.



Bernardo Barbosa da Silva
Presidente do Colegiado do PPGMET